

PORTARIA Nº118/2023

Institui o normativo complementar ao Regulamento de Pessoal que trata do AFASTAMENTO DO TRABALHO no CRECI/RJ.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região – CRECI/RJ, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os empregados do CRECI/RJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Normativo de Pessoal – AFASTAMENTO DO TRABALHO, complementar a página 5 da Portaria nº 024 - REGULAMENTO DE PESSOAL - de 06 de fevereiro de 2014.

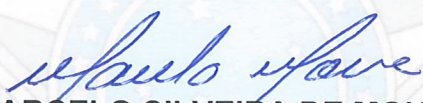
1. Entende-se por licenças e afastamentos, as ausências do empregado asseguradas por lei.
2. O empregado poderá afastar-se do serviço em decorrência de:
 - 2.1. Licença óbito (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas declaradas em sua carteira de trabalho e previdência social) - 02 (dois) dias consecutivos;
 - 2.2. Licença casamento - 03 (três) dias consecutivos;
 - 2.3. Licença maternidade -120 (cento e vinte) dias;
 - 2.4. Licença paternidade - 05 (cinco) dias;
 - 2.5. Doação de sangue - 01 (um) dia por ano;
 - 2.6. Alistamento como eleitor - 02 (dois) dias;
 - 2.7. Nomeação pela Justiça Eleitoral para participar das eleições;
 - 2.8. Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
 - 2.9. Acompanhamento médico de filho até 6 (seis) anos de idade - 01 (um) dia por ano;

- 2.10. Convocação no Exército ou para comparecer em juízo – pelo tempo que se fizer necessário;
- 2.11. Licença Médica;
3. Dos Atestados Médicos / Odontológicos / Comparecimento:
- 3.1. O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- (a) nome completo do empregado; (b) data de início do afastamento; (c) número de dias de afastamento; (d) assinatura e carimbo do médico emitente (nome, especialidade e nº do CRM); (e) número da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) correspondente à sua enfermidade;
- 3.1.1. O empregado deverá comunicar o seu afastamento à sua unidade de lotação e ao Setor de Gestão de Pessoas e apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento.
- 3.1.2. O CRECI/RJ arcará com o ônus quando a licença médica não ultrapassar 15 (quinze) dias de afastamento do empregado.
- 3.1.3. Caberá à Previdência Social o ônus decorrente do auxílio-doença devido ao empregado, quando a licença médica ultrapassar o décimo sexto dia de afastamento.
- 3.1.4. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da cessação do benefício anterior, o CRECI/RJ fica desobrigado do pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior.
- 3.1.5. Para o recebimento do auxílio-doença, o empregado deverá obter do CRECI/RJ o Requerimento de Auxílio-doença, e, em seguida, dar entrada no órgão da Previdência Social, acompanhado da documentação exigida.
- 3.1.6. Quando terminar o benefício, o empregado deverá apresentar o documento expedido pelo órgão previdenciário à Gestão de Pessoas, que adotará as providências cabíveis com relação ao controle de frequência e inclusão na folha de pagamento.
- 3.1.7. O retorno do empregado ao trabalho dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após o término da licença médica, mediante avaliação médica de retorno realizada pela área de saúde conveniada.
- 3.2. Os atestados médicos / odontológicos serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:
- 3.2.1. Atestado com 2 (dois) dias ou menos não haverá necessidade de homologação da Medicina do Trabalho, devendo ser entregue à Gestão de Pessoas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do afastamento;

- 3.2.2. Atestados de 3 (três) ou mais dias devem ser homologados na Medicina do Trabalho, pelo próprio empregado, dentro do período do afastamento;
- 3.2.3. No caso da impossibilidade de locomoção, o empregado deverá entrar em contato imediato com o Superintendente do CRECI/RJ e enviar o atestado médico digitalmente para as providências cabíveis;
- 3.2.4. A partir da entrada em vigor dessa Portaria, as Declarações de Comparecimento, não tem validade para abonar atrasos e ausências no período de expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de setembro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente